



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## PROJETO DE LEI Nº 002/2023.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o valor da multa aplicada ao cidadão que jogar/depositar qualquer tipo de lixo ou resíduo nas ruas, avenidas, estradas vicinais e nos logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim e dá outras providências”.

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Será multado na forma da Lei, todo cidadão que jogar/depositar qualquer tipo de lixo e resíduo nas ruas, avenidas, estradas vicinais e fora dos equipamentos e locais destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Apiacás/MT.

Art. 2º - As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do fiscal, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado ou diante da recusa assinatura de duas testemunhas.

Art. 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os infratores desta Lei serão penalizados com multa de 200 (duzentas) UPFM para cada infração cometida.

§ 1º - Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, e valor constante deste artigo, serão destinados e anualmente corrigidos, pela Secretaria Municipal de Finanças.

X



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024

Art. 5º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 16 de janeiro de 2022.

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências, encaminhando para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei Municipal de nossa iniciativa, que em sumula: **“Dispõe sobre o valor da multa aplicada ao cidadão que jogar/depositar qualquer tipo de lixo ou resíduo nas ruas, avenidas, estradas vicinais e nos logradouros públicos fora dos equipamentos e locais destinados para este fim e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei visa regulamentar o valor da multa aplicada ao cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo e resíduos nas ruas, avenidas e estradas vicinais da nossa cidade, com a finalidade de evitar acidentes com os usuários que utilizam as vias públicas para se deslocarem.

É notório e do conhecimento dos senhores(as) vereadores(as) as reclamações por parte da população quanto aos resíduos principalmente restos de madeira que ficam espalhados pelas ruas, avenidas e estradas vicinais da cidade durante o transporte realizado sem os devidos cuidados desde lixos provenientes de podas de árvores, restos de construção e restos de madeira que são utilizados em carvoarias e produção de cavacos.

O inciso II do artigo 28 da lei municipal 0314/2001 (código de conduta) já prevê que;

**Art. 28** - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

II - Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o acesso das vias públicas;

O artigo 31 do mesmo diploma legal prevê multa ao infrator nos seguintes termos:

**Art. 31** - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 30% a 50% (trinta a cinquenta por cento) do valor de referência vigente na região.

Dessa forma faz-se necessário estabelecer um valor fixo de multa no importe de 200 (duzentas) UPFM para o infrator que for flagrado jogando lixo nas vias públicas do município.

Devido à importância denotada por esta matéria, solicito nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, em respeito ao processo Legislativo e ao princípio da Legalidade, e desde já conto com o apoio deste parlamento na aprovação desta Proposição Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 16 de janeiro de 2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal